

**EMENDA N° -PLEN**  
(à MPV nº 1.061, de 2021)

CD/2/1433.71176-00

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 22. ....**

**§ 1º.....**

I - mensurar os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, a partir de indicadores que demonstrem:

- a) taxa de atualização cadastral e de qualidade do cadastramento;
- b) taxa de acompanhamento das condicionalidades vinculadas à frequência escolar;
- c) taxa do acompanhamento das condicionalidades vinculadas à saúde;
- d) .....

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Índice de Gestão Descentralizada é um importante indicador que baliza a relação dos entes federativos na administração das políticas sociais de complementação de renda, como é o caso do Programa Auxílio Brasil, criado pela MP nº 1.061, de 2021.

Entretanto, para que sejam respeitadas as competências de cada ente na administração do mencionado programa, é importante que sejam definidas as incumbências adequadas para cada esfera.

Cabe a estados, municípios e ao Distrito Federal gerir as entradas cadastrais e acompanhar as famílias no provimento do direito delas à educação e saúde. Qualquer obrigação além dessas, significa impor a esses entes tarefas para as quais eles não detêm os meios para desempenhá-las. E, por outro lado, significa impor atividades que lhes consumirão recursos, os quais serão mais bem aplicados na elaboração de cadastros de qualidade e no acompanhamento escolar e da saúde das crianças e adolescentes.

Por isso, peço apoio à emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL



CD/2/1433.71176-00